



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 06 2026

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>014/2026</u>
Data do Protocolo	<u>19/02/26</u>
Hora do Protocolo	<u>15:57</u>
	
Funcionário Responsável	

Institui o programa de vacinação domiciliar para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha - MG, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acesso humanizado e adequado à vacinação.

Art. 2º O Programa tem como finalidade assegurar a aplicação de vacinas previstas no calendário oficial do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com TEA que apresentem dificuldade significativa de deslocamento, sensibilidade sensorial ou sofrimento intenso em ambientes de saúde.

Art. 3º Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas com TEA que:

- I - estejam devidamente diagnosticadas, mediante laudo médico ou multiprofissional;
- II - residam no Município de Chapada Gaúcha - MG;
- III - tenham solicitação formal feita por responsável legal ou pelo próprio beneficiário, quando maior e capaz.

Art. 4º A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede municipal de saúde, devidamente capacitadas, respeitando os protocolos sanitários e de segurança vigentes.

Art. 5º A adesão ao Programa será voluntária, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

I - promover capacitação específica dos profissionais de saúde para o atendimento de pessoas com TEA;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;

III - definir critérios de priorização conforme grau de necessidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei após sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA GOMES DA SILVA
Data: 19/02/2026 11:38:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Silva

Vereadora

Documento assinado digitalmente
gov.br RAIANE PEREIRA MULLER
Data: 19/02/2026 11:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raiane Muller

Vereadora

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO BELEGANTE
Data: 19/02/2026 09:32:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauro Belegante

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras,

O projeto busca superar barreiras sensoriais e emocionais enfrentadas por autistas em postos de saúde tradicionais, evitando a evasão vacinal e garantindo a dignidade da pessoa humana. É descrita como uma medida de baixo custo e alto impacto social.

Tem como objetivo fundamental assegurar o acesso digno, humanizado e efetivamente inclusivo à vacinação para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Chapada Gaúcha. É amplamente reconhecido que indivíduos dentro do espectro frequentemente enfrentam barreiras severas em ambientes de saúde convencionais, as quais podem incluir hipersensibilidade sensorial (ruídos, luzes fortes, odores), dificuldades comportamentais e sofrimento emocional intenso diante de mudanças de rotina ou ambientes desconhecidos.

A implementação da vacinação domiciliar é uma estratégia de saúde pública que visa mitigar esse sofrimento e, conseqüentemente, evitar a evasão vacinal. Ao permitir que o procedimento ocorra em um ambiente familiar e controlado, garantimos a proteção da saúde individual do paciente e contribuimos para a imunidade coletiva da nossa população. Esta medida está em estrita consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana e com as diretrizes de inclusão social vigentes em nosso ordenamento jurídico.

Ressalta-se que esta é uma proposta de baixo impacto financeiro para o erário municipal, visto que utiliza as equipes e doses já previstas no calendário oficial, mas que gera um impacto social imensurável. Experiências similares em diversos municípios brasileiros demonstram que a humanização do atendimento é o caminho mais eficaz para garantir direitos fundamentais a quem mais precisa de suporte especializado

Pelo exposto, solicito o apoio dos vereadores na aprovação do projeto.